



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO

"A Voz do cidadão"

MOÇÃO Nº. 001 /2019

MOÇÃO DE APOIO À APROVAÇÃO DA PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº. 6, DE 2018.

Apresento à Mesa Diretora dessa Casa Legislativa a presente **MOÇÃO DE APOIO À APROVAÇÃO DA PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº. 6, DE 2018, DE AUTORIA DO SENADOR ANTÔNIO ANASTASIA (PSDB/MG), QUE ALTERA O ART. 12 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, PARA SUPRIMIR A PERDA DE NACIONALIDADE BRASILEIRA EM RAZÃO DA MERA NATURALIZAÇÃO, INCLUIR A EXCEÇÃO PARA SITUAÇÕES DE APATRIDIA, E ACRESCENTAR A POSSIBILIDADE DE A PESSOA REQUERER A PERDA DA PRÓPRIA NACIONALIDADE**, pelos seguintes motivos:

A Constituição Brasileira em seu Título II, Capítulo III, artigo 12, § 4º, dispõe sobre situações em que poderá ser declarada a perda da nacionalidade do brasileiro, sendo elas:

a) Cancelamento da naturalização por sentença judicial, em virtude de atividade nociva ao interesse nacional;

b) Quando adquirir outra nacionalidade, salvo nos casos de reconhecimento de nacionalidade originária pela lei estrangeira e de imposição de naturalização, pela norma estrangeira, ao brasileiro residente em estado estrangeiro, como condição para permanência em seu território ou para o exercício de direitos civis.

Visando promover alterações nesses dispositivos, o Senador Antônio Anastasia, em 06 de março de 2018, propôs a alteração do citado artigo ao



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO

"A Voz do cidadão"

ingressar com a Proposta de Emenda à Constituição nº. 06, que visa trazer as seguintes alterações:

Art. 1º O § 4º do art. 12 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12.

.....
§ 4º A perda da nacionalidade brasileira será declarada:

I – quando cancelada a naturalização, por sentença judicial, em razão de fraude ou atentado contra a ordem constitucional e o Estado Democrático, ressalvadas situações que acarretem a apatridia;

II – a pedido expresso do interessado perante autoridade administrativa brasileira competente, ressalvadas situações que acarretem a apatridia.” (NR)

Art. 2º O art. 12 da Constituição Federal para a vigorar acrescido do seguinte §5º:

“Art. 12.

.....
§ 5º A renúncia da nacionalidade, nos termos do inciso II do §4º deste artigo, não impede ao interessado se naturalizar brasileiro posteriormente.” (NR)

Com a redação proposta, será declarada a perda da nacionalidade **em razão de fraude ou atentado contra a ordem constitucional e o Estado Democrático**, além de que, permitirá a aqueles que por ventura queiram renunciar a nacionalidade, de fazê-la. Ou seja, ninguém será impedido de renunciar a nacionalidade a menos que isso resulte em apatridia.

Trata-se de dispositivos mais modernos, que possibilitam o desejo pessoal de alguém em renunciar sua nacionalidade e não de um ato administrativo de declarar sua perda.



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO

"A Voz do cidadão"

Essa matéria que é de relevante interesse nacional, também muito nos interessa, haja vista que em Ouro Fino há uma grande comunidade italiana, que inclusive já manifestou seu apoio através do "Circolo Trantino Di Ouro Fino", conforme ofício dirigido a esta parlamentar, anexo à justificação.

Por tais razões, peço a aprovação dos Nobres Pares, para que possamos externar nosso apoio a essa tão importante iniciativa.

Sala das Sessões, "Ver. Antônio Olinto Alves",
em 12 de fevereiro de 2019.

ROSÂNGELA TONON
VEREADORA
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO/MG



SENADO FEDERAL

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 6, DE 2018

Altera o art. 12 da Constituição Federal, para suprimir a perda de nacionalidade brasileira em razão da mera naturalização, incluir a exceção para situações de apatridia, e acrescentar a possibilidade de a pessoa requerer a perda da própria nacionalidade.

AUTORIA: Senador Antonio Anastasia (PSDB/MG) (1º signatário), Senadora Ana Amélia (PP/RS), Senadora Fátima Bezerra (PT/RN), Senador Aírton Sandoval (PMDB/SP), Senadora Lídice da Mata (PSB/BA), Senadora Maria do Carmo Alves (DEM/SE), Senadora Marta Suplicy (PMDB/SP), Senador Armando Monteiro (PTB/PE), Senadora Rose de Freitas (PMDB/ES), Senadora Simone Tebet (PMDB/MS), Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB/AM), Senador Benedito de Lira (PP/AL), Senador Cássio Cunha Lima (PSDB/PB), Senador Cristovam Buarque (PPS/DF), Senador Dalirio Beber (PSDB/SC), Senador Eduardo Amorim (PSDB/SE), Senador Fernando Bezerra Coelho (PMDB/PE), Senador Garibaldi Alves Filho (PMDB/RN), Senador Hélio José (PROS/DF), Senador Ivo Cassol (PP/RO), Senador João Capiberibe (PSB/AP), Senador Jorge Viana (PT/AC), Senador José Medeiros (PODE/MT), Senador Lasier Martins (PSD/RS), Senador Otto Alencar (PSD/BA), Senador Raimundo Lira (PMDB/PB), Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP), Senador Roberto Rocha (PSDB/MA), Senador Tasso Jereissati (PSDB/CE), Senador Valdir Raupp (PMDB/RO), Senador Waldemir Moka (PMDB/MS), Senador Wilder Moraes (PP/GO), Senador Zeze Perrella (PMDB/MG)

DESPACHO: À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania



Página da matéria



**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 6 , DE
2018**

*As comissões
de Constituição, Jus-
ticia e Cidadania.
Em 16/05/18.*

Planner

Altera o art. 12 da Constituição Federal, para suprimir a perda de nacionalidade brasileira em razão da mera naturalização, incluir a exceção para situações de apatridia, e acrescentar a possibilidade de a pessoa requerer a perda da própria nacionalidade.



SF/18091.39812-01

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O § 4º do art. 12 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12.
.....

§ 4º A perda da nacionalidade brasileira será declarada:

I – quando cancelada a naturalização, por sentença judicial, em razão de fraude ou atentado contra a ordem constitucional e o Estado Democrático, ressalvadas situações que acarretem a apatridia;

II – a pedido expresso do interessado perante autoridade administrativa brasileira competente, ressalvadas situações que acarretem a apatridia.” (NR)

Art. 2º O art. 12 da Constituição Federal para a vigorar acrescido do seguinte §5º:

“Art. 12.
.....

§ 5º A renúncia da nacionalidade, nos termos do inciso II do §4º deste artigo, não impede ao interessado se naturalizar brasileiro posteriormente.” (NR)

Recebido em Plenário.

Em 07/03/2018.

Assinatura





Art. 3º Esta Emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A recente decretação da perda da nacionalidade brasileira de Cláudia Sobral (Cláudia Hoerig) e sua consequente extradição para os Estados Unidos da América trouxeram à discussão o tema da dupla ou múltiplas cidadanias e sobre o processo de perda da nacionalidade brasileira, matérias reguladas pelo art. 12 da Constituição Federal.

Desde a promulgação da Carta Maior, em 1988, não era notória a abertura de ofício de processo de perda de nacionalidade decorrente de naturalização até o recente precedente de Cláudia Sobral. Ao contrário, orientações públicas tranquilizavam sobre a não perda da nacionalidade nesses casos.

O então Secretário Nacional de Justiça, Rogério Galloro, afirmou, ao comentar o processo que levou à perda da nacionalidade brasileira de Cláudia Sobral, que *“O processo não é automático, mas pode ser instaurado pelo Ministério da Justiça no momento em que o órgão é avisado pelas autoridades consulares”*¹.

A atual Constituição prevê perda da nacionalidade nesses termos:

Art. 12. (...)

§ 4º Será declarada a perda da nacionalidade do brasileiro que:

- I - tiver cancelada sua naturalização, por sentença judicial, em virtude de atividade nociva ao interesse nacional;
- II - adquirir outra nacionalidade, salvo nos casos:
 - a) de reconhecimento de nacionalidade originária pela lei estrangeira;
 - b) de imposição de naturalização, pela norma estrangeira, ao brasileiro residente em Estado estrangeiro, como condição para permanência em seu território ou para o exercício de direitos civis.

Assim, importa repensar o texto constitucional em matéria de perda da nacionalidade uma vez mais. A atual redação do inciso II do art. 4º do art. 12 já é uma evolução do texto original, que mencionava a perda por

¹ (<http://www.justica.gov.br/news/entenda-as-regras-para-201cex-brasileiros201d/view>),





“adquirir outra nacionalidade por naturalização voluntária”. Essa mudança se deu com a Emenda Constitucional de Revisão nº 3, de 1994.

Primeiro, sobre cancelamento de naturalização, deve-se retirar o obscuro preceito de “atividade nociva ao interesse nacional” como causa desse cancelamento, para a pragmática hipótese de *fraude*, que possibilitou a naturalização e, a fim de manter a ideia do constituinte originário, de *atentado contra a ordem constitucional e o Estado Democrático*. Essa última linguagem corresponde ao inciso XLIV do art. 5º da CF, com a diferença deste mencionar crime e não atentado. Não mantivemos crime porque ainda não há essa tipificação.

Além disso, tanto no inciso I quanto no II, tem-se a preocupação de evitar a apatridia. Portanto, findam os incisos com a expressão *ressalvadas situações que acarretam a apatridia*. Essa é a grande razão do direito internacional hoje, evitar a apatridia, e não manter a unidade da nacionalidade.

A nova redação proposta do inciso II do art. 4º tem por objetivo dar segurança jurídica, admitindo a perda por renúncia expressa do interessado, perante autoridade brasileira. De um lado, não se pode impedir alguém de renunciar a nacionalidade, a menos que isso resulte em apatridia. De outro lado, parte-se do desejo pessoal de renunciar e não de um ato administrativo de declarar a perda da nacionalidade, evitando-se arbitrariedades.

Por fim, acrescenta-se a possibilidade de alguém que renunciou a nacionalidade brasileira poder se naturalizar brasileiro. Se brasileiro nato antes, ele passará a naturalizado agora. Afinal, ele desejou renunciar a nacionalidade brasileira.

Sala das Sessões,


Senador ANTONIO ANASTASIA



SF/18081.39812-01

Página: 3/5 06/03/2018 14:21:04

4f398766bf4d74d1bead05bdc104f6d7036391b9





PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2018	
Altera o art. 12 da Constituição Federal, para suprimir a perda de nacionalidade brasileira em razão da mera naturalização, incluir a exceção para situações de apatridia, e acrescentar a possibilidade de a pessoa requerer a perda da própria nacionalidade.	
NOME	ASSINATURA
1. Ana Amélia (PP/RS)	
2. LASIER	
3. ARMANDO MONTEIRO Armando Monteiro	
4. José Medeiros	
5. Ivo Cassol	
6. Simone Tebet	
7. Roberto Rocha	
8. Vanessa Grazziotin	
9. Aécio José	
10. LÍDICE DA MATA E SOUZA	
11. FERNANDO BEZERRA COELHO	
12. Raimundo Lira	
13. Cássio	
14. Arthur Sandoval	
15. Maria do Carmo Alves	
16. Waldemir Costa	



SF/18091.39812-01

Página: 4/5 06/03/2018 14:21:04

4f398766bf4d74d1beac05bdc104f6d7036391b9





PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2018	
Altera o art. 12 da Constituição Federal, para suprimir a perda de nacionalidade brasileira em razão da mera naturalização, incluir a exceção para situações de apatridia, e acrescentar a possibilidade de a pessoa requerer a perda da própria nacionalidade.	
NOME	ASSINATURA
17. ACIRIO BEZER	OK
18. Garibaldi Alves Filho	OK
19. JORN VIANA	OK
20. ROZE DE FREITAS	OK
21. RANDOLFE FERRIGUES	OK
22. Valdir Raupp	OK
23. RENE DOS SANTOS	OK
24. Zezé Perrella	OK
25. João Capiberibe	OK
26. Fátima Bezerra	OK
27. Otto Alencar	OK
28. Eduardo Amorim	OK
29. CRISTOVAN	OK
30. Wilder Morsis	OK
31. Marta	OK
32. TASSO FERREISSATI	OK



SF/18091.39812-01

Página: 5/5 06/03/2018 14:21:04

4f398766b14d74d1bead05bdc104f6d7036391b9



LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - 1988/88

<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- artigo 12

- parágrafo 4º do artigo 12

- parágrafo 3º do artigo 60